



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Decreto nº 032/2020, de 24 de julho de 2020.

“APROVA O PROTOCOLO DE RECOMENDAÇÃO PARA REABERTURA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o protocolo elaborado pela Vigilância Sanitária do Município de São José do Piauí-PI, em parceria com as instituições religiosas do Município, como medida necessária para o combate e contaminação ao contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da reabertura das atividades religiosas no Município de São José do Piauí-PI

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do **Anexo Único** deste Decreto, o Protocolo de Reabertura das Atividades Religiosas no Município de São José do Piauí-PI.

Art. 2º - Poderão funcionar, a partir do dia 27 de julho de 2020, os estabelecimentos religiosos que atenderem ao Protocolo de Reabertura das atividades religiosas, aprovado na forma do **Anexo Único** deste Decreto.

Parágrafo primeiro - Para iniciar o funcionamento, é obrigatório o comparecimento do responsável pelo estabelecimento junto à Vigilância Sanitária do Município, para assinatura do termo de compromisso de cumprimento do protocolo de recomendação constante no anexo único.

Art. 3º - A liberação do funcionamento das atividades incluídas neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, de acordo com a necessidade de contenção do coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

São José do Piauí-PI, 24 de julho de 2020.


João Bezerra Neto
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

**PROTOCOLO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar presencialmente, poderão retomar as suas atividades presenciais a partir de 27 de julho de 2020, observadas as seguintes recomendações:

I - horário de funcionamento de acordo com as necessidades das instituições religiosas para as celebrações religiosas diárias, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01:00h (uma hora) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre as pessoas;

VII - os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar visível ao público;

IX - Os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo os fiéis serem orientados a levarem sua garrafa de uso individual.

X – Recomenda-se que no momento da entrega de ofertas/dízimos os fiéis permaneçam em seus lugares e os representantes religiosos devem articular esse



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

momento da melhor forma possível, evitando a circulação de pessoas ao mesmo tempo.

XI – evitar, na medida do possível, a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19);

XII - Os líderes que conduzem as celebrações, através da voz, dirigentes e cantor, devem manter distanciamento de 2 metros, devem utilizar microfone individual e o uso de máscara, durante toda a celebração.

XIII - Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se, ainda, a proibição do uso de ar condicionado ou ventiladores para climatização dos ambientes fechados, e todas as portas e janelas devem estar abertas, visando a circulação do ar no local;

XIV - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XV - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XVI - a celebração de missas e cultos com horários preestabelecidos para grupos a fim de evitar aglomerações;

XVII - orientar aos fiéis que apresentarem qualquer sintoma gripal (febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) devem permanecer em isolamento domiciliar.

XVIII - antes e depois da distribuição da Eucaristia, os Presbíteros, Diáconos e Ministros devem higienizar as mãos com álcool em gel ou álcool 70%;

XIX - As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

XX – As medidas adotadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios técnico-científicos, levando-se em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID19 no Município de São José do Piauí.

JOÃO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal
São José do Piauí- PI